



**LEI N. ° 2.947, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

***“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO – FMSB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.***

O Povo do município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**§1º.** Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do município, após a consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**§2º.** A supervisão do FMSB será exercida pelo **CODEMA** (Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente) na forma de legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I- Repasses de valores do Orçamento do Município;
- II- Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III- Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;



- IV- Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V- Doações e legados de qualquer ordem.

**Art. 3º.** O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

**Art. 4º.** O orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade, conforme autorização do Conselho.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições e contrário.

Canápolis/MG, em 24 de setembro de 2024.

ENIVANDER ALVES DE  
MORAIS:7240607062  
0

Assinado de forma digital por  
ENIVANDER ALVES DE  
MORAIS:72406070620  
Dados: 2024.09.24 10:08:08  
-03'00'

---

**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**